



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 02/2017

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 15 de fevereiro de 2017	As Comissão Técnicas <i>Psilvael</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>15 / 02 / 2017</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº001/2017	<i>A proposta de Lei nº 001/2017 foi aprovada em 16/02/17 por 18 votos contra 0.</i>
AUTOR: Executivo Municipal	<i>Proposta Aprovada</i>
ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº2.032, de 27 de dezembro de 2013."	<i>Em 21.02.17</i> <i>Manuel Marcos</i> Presidente Câmara Municipal de Rio Branco <i>Aprovado em Redação Final</i> <i>Em 21.02.17</i> <i>Manuel Marcos</i> Presidente Câmara Municipal de Rio Branco



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

À(s) Comissão(ões)
<u>CJRF</u>
<u>OFT</u>
Em <u>15</u> / <u>02</u> / <u>17</u>
Presidente CMRB

"Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 dezembro de 2013."

Manuel Marcos

Presidente

Câmara Municipal de Rio Branco

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO
SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "d" e o item 7 da alínea "g" do inciso I do art. 39; o inciso XVI do art. 40; os incisos I e VI do art. 62; o art. 63; o inciso I do art. 64; o §1º do art. 65; o §2º e o caput do art. 67, todos da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. (...)

I - (...)

d) Órgãos de Controle:

g) Órgãos Substantivos:

7 – Secretaria Municipal da Cidade.

Art.40. (...)

XVI – Secretaria Municipal da Cidade:

Art. 62. (...)

I - 07 (sete) cargos de Secretários Adjuntos;

VI – 03 (três) cargos de Ajudantes de Ordem:

Art. 63. O Procurador Geral do Município, o Auditor Chefe, o Chefe do Gabinete Militar, o Subchefe de Assuntos Jurídicos, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Coordenador da Defesa Civil, terão as mesmas prerrogativas, garantias, direitos, deveres e obrigações do Secretário do Município.

Art. 64. (...)

I – Secretário Adjunto o equivalente a noventa por cento da remuneração do Secretário Municipal.

Art. 65. (...)

§1º O provimento dos cargos em comissão criados no caput respeitará o limite mensal de gastos de R\$ 1.845.400,00 para os cargos civis e R\$ 109.300,00 para os cargos de natureza militar, não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

Art. 67. Ficam criadas 306 Funções Gratificadas (FG) que serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Municipal na forma dos percentuais dos incisos deste artigo:

§2º A nomeação para o exercício da Função Gratificada (FG) dar-se-á por Decreto.

Art. 2º Fica acrescido o item 4 na alínea “b” do inciso I do art. 49, o art. 65-A e os §§ 1º, 2º e 3º todos na Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 49.

I –

b) Autarquias:

4. Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco, vinculada à Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 65–A. Ficam criadas 100 (cem) Funções Gratificadas de Coordenação no escalonamento FGC-1, com valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e FGC-2 com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º. As Funções Gratificadas de Coordenação são exclusivamente para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais e poderão ser ocupadas por servidores efetivos da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas e da Administração Pública Estadual e Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas, quando cedidos com ônus para o órgão cedente.

§2º. A nomeação para o exercício da Função Gratificada de Coordenação (FGC) dar-se-á por Decreto.

§3º. Para efeitos do disposto no §2º, art. 3º da Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, as Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) também integrarão o percentual de 30%

(trinta por cento), quando concedidas à servidores do quadro efetivo do Município de Rio Branco.

Art. 3º Fica revogado o item 1.3 da alínea “b” do inciso I do art. 39; os incisos IV e V e os parágrafos 3º e 4º do art. 67 da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 39. (...)

I - (...)

b) Órgão de Auxílio à Gestão:

1.3 – REVOGADO.

Art. 67. ...

(...)

IV – REVOGADO

V – REVOGADO

(...)

§3º REVOGADO

§4º REVOGADO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de fevereiro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 04/2017

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 dezembro de 2013.***

O presente projeto dispõe sobre alteração na Lei que trata da Reforma da Organização da Administração Pública Municipal, objetivando tão somente uma atualização da referida legislação com o intuito de promover uma Administração mais transparente, mais efetiva e visando sempre o atendimento ao interesse coletivo.

Antes de tudo, trata-se de iniciativa que visa a melhoria do processo gerencial da administração municipal tendo em vista a necessidade de modernização da gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros, e para que todos os objetivos traçados para a nova Gestão sejam alcançados, é preciso que ocorram algumas adequações legais.

Ressaltamos que as alterações ora propostas estão em consonância com as disposições da Lei Orgânica Municipal, bem como com o Plano de Governo Municipal 2017-2020, zelando sempre pelos princípios que compõe a administração pública municipal, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, trabalho coletivo e cooperativo e, também, participação social.

O projeto de lei justifica-se para que possamos dar continuidade aos trabalhos desempenhados durante os últimos 4 (quatro) anos de gestão, na qual com muito esforço e trabalho, e mesmo diante de toda crise política e econômica, tendo que administrar o Município com considerável redução de receitas financeiras, concluímos a grande maioria das metas traçadas no Plano de Governo 2013-2016.

Diante desse cenário merece destaque o esforço empreendido por nossa gestão desde 2013, quando já se anunciava a atual crise. Os esforços de racionalização de despesas e recomposição de receitas, com manutenção dos investimentos prioritários permitiram que avançássemos muito, mesmo em face da estagnação econômica atual.

Avançamos em diversas áreas prioritárias. Na Educação alcançamos 24 mil alunos matriculados, e criamos mais de 4.100 (quatro mil e cem) novas vagas em creches e pré-escolas, ofertando um ensino de qualidade para nossas crianças com a construção de 8 (oito) unidades educacionais.

Na área de Saúde construímos 23 (vinte e três) Unidades Básicas de Saúde em diferentes bairros da cidade, melhorando e aproximando o atendimento de saúde ao cidadão. Reformamos 18 (dezoito) unidades e, além disso, transformamos o Centro de Saúde Barral y Barral em Policlínica, com a construção de novas instalações, para servir de referência no atendimento das especialidades básicas.

Além disso, destacamos os investimentos em infraestrutura e mobilidade urbana: foram 1.200 ruas trabalhadas na parceria entre Governo e Prefeitura, 22 km de ciclovias e ciclofaixas revitalizadas, 834 mil m² de serviços de tapa buraco. Esses investimentos em infraestrutura urbana e social são essenciais para melhoria da qualidade de vida da população e dinamizam a economia local, gerando postos de trabalho diretos e indiretos.

Esses, Senhores(as) Vereadores(as), são números que nos impõem um desafio ainda maior que deveremos superar nessa nova gestão, pois precisaremos dar as respostas certas para cada demanda da população, mesmo enfrentando as adversidades que nos são impostas.

Por todo o exposto, é que propomos para os novos desafios, as presentes alterações que visam fortalecer e dinamizar a estrutura da gestão municipal.

Corrigimos a nomenclatura na estrutura de hierarquização da Administração Direta referente à Controladoria Geral do Município – CGM, adequando a nomenclatura à sua real finalidade, substituindo o termo “Órgão de Assessoria” para “Órgão de Controle”.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU, passará a denominar-se “Secretaria Municipal da Cidade”, visando, tão somente, simplificar o nome da secretaria, uma vez que a atual nomenclatura gera confusão por ser extensa e de difícil assimilação pela população, além do mais mantém um alinhamento de finalidades com o Ministério das Cidades do Governo Federal, entretanto, importante ressaltar, não haverá mudanças quanto às atribuições desempenhadas.

A presente proposta visa também atualizar o valor total de gastos com Cargo em Comissão que se encontra congelado desde o ano de 2010, deixando de ser corrigido em duas oportunidades, onde foram concedidos reajustes apenas aos servidores efetivos do executivo, uma em 2012 na ordem de 6,22% (seis virgula vinte e dois por cento) e outra em 2014 na ordem de 5% (cinco por cento). Portanto, o valor total de gastos foi corrigido em 11,22% (onze virgula vinte e dois por cento). Ressaltamos que as quantidades de cargos comissionados e seus valores de referências permanecem inalterados.

Ressaltamos ainda que os Cargos em Comissão de Natureza Militar permanecem também com suas quantidades e valores de referência conforme a lei vigente, inalterados.

Uma importante alteração também se deu nas Funções Gratificadas (FG) e nas Funções Gratificadas de Coordenação (FGC), ambas, somadas, atualmente totalizando o número de 406. A partir da aprovação desta proposta elas serão reorganizadas de forma que permanecerão totalizando o mesmo número, mas ordenadas separadamente, sendo 306 Funções Gratificadas (FG) e 100 Funções Gratificadas de Coordenação (FGC), ambas concedidas apenas para servidores efetivos de carreira, mas estas últimas só poderão ser ocupadas

exclusivamente para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais.

Uma particularidade das Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) é que elas, além de serem concedidas aos servidores do quadro efetivo do município, também poderão ser concedidas aos servidores efetivos da administração pública direta ou indireta do Estado e da União, quando cedidos com ônus para o órgão cedente. No caso de concessão aos servidores do quadro efetivo do município integrará o percentual de 30% descrito pela Lei 1.794/2009 (Estatuto do Servidor Municipal).

A proposta também traz a previsão da criação do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco, Autarquia Municipal que deverá ser criada por lei própria e que virá fortalecer a política de tecnologia do município, trazendo investimentos e modernizando os processos de gestão.

Dessa maneira, com o intuito de dar continuidade ao modelo de gestão reconhecida e aprovado pela população de Rio Branco é que apresentamos as supramencionadas alterações na Lei Municipal nº 1.959/2013.

Estes, Senhores(as) Vereadores(as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 15 de fevereiro de 2017.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURIDICOS DA CASA CIVIL



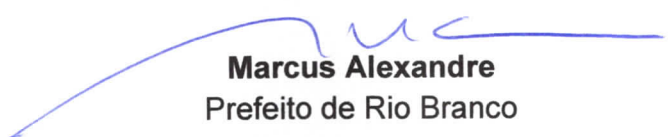
Ofício/Subchefia/Nº 238/2017

Rio Branco/AC, 16 de Fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, a **Nota Técnica nº 02/2017 – SEPLAN/SEFIN** referente ao Projeto de Lei que **Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013 2017**, com o intuito de subsidiar a análise pelas Comissões e posteriormente pelo Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Protocolo Eletrônico
Nº 11312017

A Sua Excelência
Vereador Manuel Marcos
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças



NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2017 - SEPLAN/SEFIN

Assunto: Cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em atenção ao Projeto de Lei que altera a Lei Municipal Nº 1.959/13, alterada pela Lei Municipal Nº 2.032/13 – “Dispõe sobre a Organização da Administração Pública Municipal, estabelece suas estruturas, princípios e diretrizes e dá outras providências”.

Considerando a atual estrutura administrativa do município de Rio Branco, necessária para atender uma Capital com mais de 370.000 habitantes e mais de 115.000 imóveis que demandam diariamente serviços públicos de qualidade nas áreas de educação, saúde, assistência social, trânsito, entre outras ações prioritárias, torna-se essencial contar com um conjunto de servidores preparados para o desenvolvimento e promoção de uma gestão transparente, moderna e que atenda aos princípios da administração pública.

A Constituição Federal de 1988 promoveu em seu art. 169 a responsabilidade dos gestores públicos com as despesas com pessoal ativo e inativo de modo a serem estabelecidos controles na realização destes gastos, buscando evitar o comprometimento das receitas de modo a prejudicar as demais ações necessárias a consecução dos objetivos previstos pelas administrações. Com a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficou estabelecido que no caso dos municípios o limite da despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida, considerando 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo.

O projeto de lei apresentado pela Prefeitura Municipal de Rio Branco ao Poder Legislativo propõe atualizar o valor total de gastos com Cargo em

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças



Comissão que se encontra congelado desde o ano de 2010, período este em que os salários dos servidores efetivos foram corrigidos em 11,22%. Conforme § 1º do Art. 65 da Lei vigente (1.959/13), o limite de gastos mensal com Cargo em Comissão está limitado a R\$ 1.659.200,00 para os cargos de natureza civil e R\$ 109.300,00 para os cargos de natureza militar.

A proposta sugere a correção do limite de gastos mensal para R\$ 1.845.400,00 com os cargos de natureza civil e a manutenção do valor limite para os cargos de natureza militar. Não há previsão de aumento no número de cargos nem funções gratificadas.

O Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Rio Branco referente ao 3º Quadrimestre do Exercício 2016 que demonstra a despesa com pessoal do Executivo apurou que o limite foi de 42,26%, demonstrando total responsabilidade e controle da Prefeitura Municipal de Rio Branco com este importante indicador de equilíbrio fiscal da gestão. A proposta de ampliação da despesa resultaria em um aumento de apenas 0,31% na despesa total de pessoal se comparássemos o incremento no limite de 2016, resultando em um percentual de 42,57%.

Conforme a Lei Orçamentária Anual – LOA 2017 aprovada pelo Poder Legislativo Municipal foram previstos recursos orçamentários de R\$ 396 milhões para o custeio de pessoal e encargos sociais ativos e inativos, o que demonstra a disponibilidade prévia para atender a correção no limite das despesas com cargos comissionados conforme projeto de lei em análise. Da mesma forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017 dispõe em seu Capítulo V quanto a autorização para o envio de projeto de lei visando alterar as despesas com pessoal desde que observada a LC 101/2000.

Handwritten signature



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças



Considerando a análise do projeto de lei proposto e as informações constantes na Mensagem Governamental quanto a relevância do projeto para a manutenção das ações prioritárias da Administração Municipal, consideramos que as alterações propostas têm adequação orçamentária e financeira com a LOA 2017 e compatibilidade com a LDO 2017 e o Plano Plurianual em vigor.

Rio Branco/AC, 14 de fevereiro de 2017.


Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária de Planejamento


Marcelo Castro Macêdo
Secretário de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor das Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Ata da Primeira Reunião, em Conjunto, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Quarta Legislatura.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às quinze horas, sob a Presidência do Vereador **Eduardo Farias** realizou-se a Primeira reunião, em conjunto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, em sua sede situada a Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Bairro 06 de agosto. Presentes: **Railson Correia, Emerson Jarude, Lene Petecão, Antônio Moraes, Mamed Dankar, Rodrigo Forneck, Artêmio Costa**. Aberto os trabalhos com o objetivo de discutir sobre o Projeto de Lei nº 01/2017, de autoria do Poder Executivo que "**Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013.**" O parecer foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a presente reunião e para constar, eu **Jussara Madeira Maia de Holanda** – Servidora das Comissões Técnicas - lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão.

Sala das Comissões Técnicas, 16 fevereiro de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Presidente:

Eduardo Farias

Membros Titulares:

Rodrigo Forneck

Artemio Costa

Membros Suplentes:

Antônio Moraes



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor das Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT

Presidente:

Rodrigo Forneck *R. Forneck*

Vice-Presidente:

Railson Correia *R. Correia*

Membros Titulares:

Mamed Dankar *M. Dankar*

Emerson Jarude

Membros Suplentes:

Lene Petecão *Silvia Cunha (contrário)*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER CONJUNTO Nº 01/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, sob o Projeto Lei nº 01/2017, que "Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.032 de 27 de dezembro de 2013".

Autoria: Executivo

Relator: Vereador Eduardo Farias - CCJ

Vereador Rodrigo Forneck - COFT

I - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, por meio da Mensagem Governamental nº 004/2017, encaminha a este Poder o Projeto de Lei nº 001/2017, que tem por escopo alterar a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013.

A Lei que se pretende modificar (Lei Municipal nº 1.959/2013) que "Dispõe sobre a organização da administração pública municipal e estabelece suas estruturas, princípios e diretrizes".

As medidas adotadas na nova norma regulamentadora se destinam a corrigir, algumas distorções, até então existentes, relativamente a nomenclatura de órgãos do Poder Executivo. Para além, criam-se novas estruturas, notadamente na área de saúde, fato que segundo argumenta o autor da matéria, demandam na criação de funções gratificadas.

Em sede de justificação da proposição o Prefeito faz uma digressão sobre os motivos que motivaram o projeto em pauta, evidenciando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos que foram iniciados há quatro anos e que se mantêm latentes até os dias atuais, apesar da crise econômica por que passa o país.

II - ANÁLISE

O objeto da proposta em epígrafe se insere na competência municipal, na forma preconizada na Lei Fundamental (art. 30, I, da Constituição Federal).

No que tange a iniciativa, é esta exclusiva do chefe do Poder Executivo, a exegese do art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal, por versar sobre servidores públicos e suas respectivas remunerações.

Foram acostadas à propositura as providências exigidas pelo art. 16 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000, de forma a demonstrar a capacidade



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Destarte, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, não á óbices capazes de desabonar o regular processamento legislativo da matéria.

Na parte de mérito, assim como expõe o nobre autor, a medida legislativa tende a fortalecer a administração pública, dada a sua expansão, atingindo setores importantes da sociedade local, tais como: saúde e mobilidade urbana, razão que se torna imprescindível a valoração dos profissionais que coordenarão os projetos voltados ao bem estar da comuna.

Enfim, estão presentes na lei em questão, os fundamentos a justificar a sua oportunidade, conveniência e utilidade.

III - VOTO

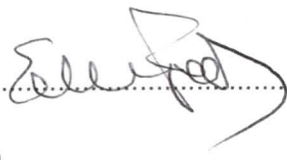
Ante o exposto e, estando o Projeto de Lei nº 001/2017, escoimado de vícios de ordem formal e ou material, votamos pela sua aprovação na forma de seu original.

Sala das Comissões Técnicas, em 16 de fevereiro de 2017.


Vereador Eduardo Farias
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide *pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2017*.

Presidente:

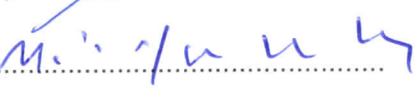
Vereador Eduardo Farias 

Vice-Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça

Membros Titular:

Vereador Rodrigo Forneck 

Vereador Artêmio Costa 

Vereador Roberto Duarte

Membros Suplentes:

Antônio Moraes – PT

N. Lima – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Rodrigo Forneck
Vereador Rodrigo Forneck
Relator

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2017.

Presidente:

Rodrigo Forneck *Rodrigo Forneck*

Vice-Presidente:

Railson Correia *Railson Correia*

Membros Titulares:

Mamed Dankar *Mamed Dankar*

Emerson Jarude

Célio Gadelha

Membros Suplentes:

Raimundo Nenem

Lene Petecão



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Conjunto nº 01/2017

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento
Finança e Tributação

Projeto de Lei nº 01/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela
Lei Municipal nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº
01/2017, que "Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada
pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013".

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 21 de
fevereiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

"Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "d" e o item 7 da alínea "g" do inciso I do art. 39; o inciso XVI do art. 40; os incisos I e VI do art. 62; o art. 63; o inciso I do art. 64; o §1º do art. 65; o §2º e o caput do art. 67, todos da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. (...)

I - (...)

d) Órgãos de Controle:

g) Órgãos Substantivos:

7 – Secretaria Municipal da Cidade.

Art.40. (...)

XVI – Secretaria Municipal da Cidade:

Art. 62. (...)

I - 07 (sete) cargos de Secretários Adjuntos;

VI – 03 (três) cargos de Ajudantes de Ordem:

Art. 63. O Procurador Geral do Município, o Auditor Chefe, o Chefe do Gabinete Militar, o Subchefe de Assuntos Jurídicos, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Coordenador da Defesa Civil, terão as mesmas prerrogativas, garantias, direitos, deveres e obrigações do Secretário do Município.

Art. 64. (...)

I – Secretário Adjunto o equivalente a noventa por cento da remuneração do Secretário Municipal.

Art. 65.(...)

§1º O provimento dos cargos em comissão criados no caput respeitará o limite mensal de gastos de R\$ 1.845.400,00 para os cargos civis e R\$ 109.300,00 para os cargos de natureza militar, não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

Art. 67. Ficam criadas 306 Funções Gratificadas (FG) que serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Municipal na forma dos percentuais dos incisos deste artigo:

§2º A nomeação para o exercício da Função Gratificada (FG) dar-se-á por Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Art. 2º Fica acrescido o item 4 na alínea "b" do inciso I do art. 49, o art. 65-A e os §§ 1º, 2º e 3º todos na Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 49.

I –

b) Autarquias:

4. Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco, vinculada à Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 65–A. Ficam criadas 100 (cem) Funções Gratificadas de Coordenação no escalonamento FGC-1, com valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e FGC-2 com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º. As Funções Gratificadas de Coordenação são exclusivamente para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais e poderão ser ocupadas por servidores efetivos da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas e da Administração Pública Estadual e Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas, quando cedidos com ônus para o órgão cedente.

§2º. A nomeação para o exercício da Função Gratificada de Coordenação (FGC) dar-se-á por Decreto.

§3º. Para efeitos do disposto no §2º, art. 3º da Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, as Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) também integrarão o percentual de 30% (trinta por cento), quando concedidas à servidores do quadro efetivo do Município de Rio Branco.

Art. 3º Fica revogado o item 1.3 da alínea "b" do inciso I do art. 39; os incisos IV e V e os parágrafos 3º e 4º do art. 67 da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 39. (...)

I - (...)

b) Órgão de Auxílio à Gestão:

1.3 – REVOGADO.

Art. 67. ...

(...)

IV – REVOGADO

V – REVOGADO

(...)

§3º REVOGADO

§4º REVOGADO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 21 de fevereiro de 2017